



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 44/11

Processo Administrativo n.º 10/10/36.078

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Modalidade: Contratação Direta n.º 20/11

Fundamento Legal: inc. VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, assistido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. ANTONIO CARIA NETO, e de outro lado, a **COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, e por seu Diretor Jurídico e Comercial, RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos referentes ao Trabalho Técnico Social – PPTS, a ser desenvolvido no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social/Provisão Habitacional de Interesse Social, para os projetos habitacionais Núcleo Residencial Guaraçai e Gleba B, que serão construídos na região do Ribeirão Anhumas e Parque Oziel, MUNICÍPIO de Campinas, devidamente detalhados no Plano de Trabalho e nos Anexos 01 (Cronograma de Execução), 02 (Indicadores) e 03 (Memorial de Cálculo), partes integrantes deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, conforme autorizações de fls. 213/214.

§ 1º - O trabalho de PPTS será desenvolvido em duas fases:

- 1ª Fase – PERÍODO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Compreende o período de execução e término das obras até a ocupação das unidades habitacionais acabadas pelas famílias beneficiárias.

A 1ª. Fase terá duração de 12 (doze) meses, o mesmo prazo estabelecido para a execução das obras de construção das unidades habitacionais.

- 2ª Fase – PERÍODO DE PÓS-OCUPAÇÃO:

Será iniciada imediatamente após a ocupação das unidades habitacionais pelos beneficiários e terá duração de 6 (seis) meses.

§ 2º - Recebida a Ordem de Serviço, a COHAB- Campinas deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 3º - Serão admitidas alterações e prorrogações dos prazos acima citados na cláusula segunda, mantendo-se as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, no caso de ocorrer um dos motivos a seguir descritos e devidamente autuados no processo:

- a) superveniência de fato excepcional, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção na execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse CONTRATANTE;
- c) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento autuado ao processo;

TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 199.768,94 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - O valor provém do repasse de recursos federais objetos do CT PAC/FNHIS 250.480-80, de acordo com o estabelecido no QCI – Quadro de Composição de Investimentos que integra o Plano de Trabalho do referido Contrato de Repasse.

§ 2º - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, tais como: confecção, impressão e remessa ou distribuição de comunicados, folders, manuais e outros documentos, transportes; preparação de eventos, reuniões com comunidade, tributos, benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive custos de eventuais vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO arcar, tão somente, com as despesas referentes ao transporte das mudanças dos beneficiários (caminhões e carregadores).

QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto será executado mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, que especificará o local da prestação dos serviços e outros elementos que se fizerem necessários.

§ 1º - O MUNICÍPIO somente pagará a COHAB - Campinas os serviços efetivamente realizados devidamente medidos e recebidos pelo setor competente.

§ 2º - A fim de comprovar os serviços executados, a COHAB - Campinas deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, com especificação dos quantitativos, preços unitários e valores totais.

§ 3º - A comprovação da realização de atendimento aos beneficiários se dará através da apresentação de Ficha de Atendimento (contendo assunto, data, local, assinatura do munícipe e o profissional que realizou o atendimento) e, das reuniões, através das respectivas atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - A medição deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços à Secretaria Municipal de Habitação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua conferência, aprovação e processamento.

§ 5º - A devolução dos serviços não aprovados, não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos demais serviços.

§ 6º - Aprovada a medição, a COHAB - Campinas emitirá fatura referente aos serviços executados e aceitos pelo MUNICÍPIO.

§ 7º - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aprovação.

§ 8º - Para facilitar o controle, cada item da fatura deverá fazer referência à respectiva O.S.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Competem às partes, as seguintes obrigações:

5.1.1. À COHAB- Campinas:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o MUNICÍPIO pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

e) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e nos Anexos 01, 02 e 03 deste contrato.

5.1.2. AO MUNICÍPIO:

a) Fornecer à COHAB - Campinas a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, após assinatura do presente Contrato;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

c) Aprovar por etapas os serviços executados pela COHAB - Campinas;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula específica do presente instrumento.

SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da COHAB/CAMPINAS e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

§ 1º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela COHAB/CAMPINAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a prestação dos serviços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

§ 3º - A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do MUNICÍPIO, porém contemplará apenas os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão.

§ 4º - Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a COHAB- Campinas não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

§ 5º - O MUNICÍPIO deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

§ 6º - Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo MUNICÍPIO, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

§ 7º - Em caso de sucessivas revisões contratuais, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a COHAB- Campinas empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o MUNICÍPIO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o MUNICÍPIO a ser acionado judicialmente, a COHAB-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Campinas o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A COHAB - Campinas se responsabiliza, integralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho dos seus empregados, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos daí decorrentes, de qualquer natureza, causados a terceiros

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária objeto da rubrica nº 151000.15110.16.482.1082.1481.1002.339039.0205100185, conforme fls. 167.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da COHAB- Campinas, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a COHAB- Campinas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO de Campinas;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "c" desta cláusula;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o MUNICÍPIO de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO de Campinas, que será concedida quando ocorrer o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

§ 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a COHAB- Campinas de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

§ 3º - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato realizou-se Contratação Direta nº 20/11, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 10/10/36.078.

12.2. A COHAB - Campinas deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação, bem como as condições técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

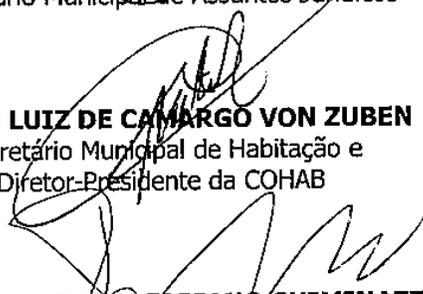
15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação e qualificação da Contratada.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de abril de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Secretário Municipal de Habitação e
Diretor-Presidente da COHAB


RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
Diretor Jurídico e Comercial da COHAB